

PROCESSO N°
71/13

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
04v



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. LBI 39/13

PROJETO DE LEI N° 41/13

Altera a Lei 3.082/11 que dispõe sobre repasse de honorários
advocatícios à Procuradoria Geral do Município.

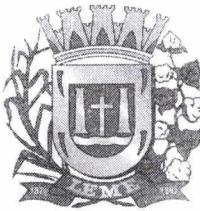
Autor: de Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2013
autuo o P.L. nº 41 e of. nº 431/13 em frente

Eu,

, subscrevi



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 431/13

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prof. N. 1931 L. N. 32 Fis. 120
Received em 31/7/2013
m
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor.

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que "Altera a Lei 3082/2011 que dispõe sobre: Repasse de honorários advocatícios à Procuradoria Geral do Município e dá outras providências", para que seja regularmente processado por esta C. Câmara.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

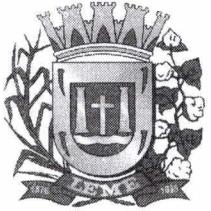
PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor
Osvair Antunes da Silva
DD. Presidente da Câmara
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 4171
fls. 44, do Registro de Processo nº 6
Leme, 31 de 7 de 20 13
Funcionário 



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 7/13 Fis 03
M

PROJETO DE LEI nº 41/13

"Altera a lei 3.082/2.011 que dispõe sobre: repasse de honorários advocatícios à Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O art. 1º. da Lei Municipal nº 3.082/2.011 passa a vigorar com a seguinte redação:

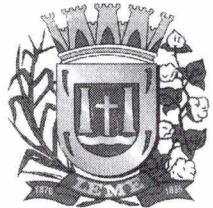
Artigo 1º: - Os honorários advocatícios resultantes de decisões judiciais, ou de acordos celebrados sobre créditos da Fazenda cobrados judicialmente pelas Procuradorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta do Município de Leme, serão repassados mensalmente pelos Setores Financeiros as Procuradorias respectivas, para distribuição aos integrantes da carreira de Procurador, em sistema de rateio.

Parágrafo único: A percepção de honorários advocatícios não integra a remuneração ou vencimento dos procuradores para quaisquer fins.

Artigo 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de julho de 2013.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.L.E.
Pc 7113 Fis 04
m7

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para análise e deliberação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre: repasse de honorários advocatícios a Administração Direta e Indireta e dá outras providências.”

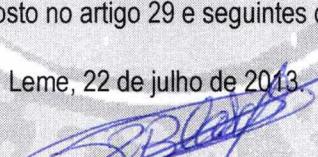
Trata de iniciativa de lei fulcrada na prerrogativa estabelecida pelo artigo 30 da Lei Orgânica do Município e que pretende regulamentar o pagamento de honorários advocatícios derivados de sucumbência.

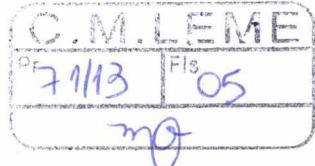
Com efeito, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e seguintes da Lei Federal 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), na Lei Municipal nº 3.082, de 26 de março de 2010, que trata do repasse e rateio dos honorários advocatícios junto a Procuradoria Municipal e frente as disposições do artigo 37, caput da Constituição Federal, tudo sugere a conveniência do ajustamento com relação aos integrantes das Procuradorias Jurídicas da Administração Indireta.

Salienta-se que os honorários advocatícios advindos de sucumbência não constituem verba orçamentária ou encargo, vez que são suportados exclusivamente, pela parte sucumbente ou devedora, adversa nos feitos judiciais, de forma que os repasses não representam qualquer aumento de despesa.

Pelo exposto e considerando que, os honorários advocatícios representam incentivo aos advogados na defesa dos interesses da Administração, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para apreciação do incluso projeto de lei, observando-se na sua tramitação o disposto no artigo 29 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Leme.

Leme, 22 de julho de 2013.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



LEI N° 3082, DE 26 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre: repasse de honorários advocatícios à Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os honorários advocatícios resultantes de decisões judiciais, ou de acordos celebrados sobre créditos da Fazenda cobrados judicialmente pela Procuradoria do Município, serão repassados periodicamente pela Secretaria da Fazenda à Procuradoria Geral do Município, para distribuição aos integrantes da carreira de Procurador, em sistema de rateio.

Parágrafo único. A percepção de honorários advocatícios não integra a remuneração ou vencimento dos Procuradores do Município para quaisquer fins.

Artigo 2º. O Procurador do Município é o responsável pela declaração de rendimentos e recolhimento dos impostos devidos em função da percepção de honorários advocatícios.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças deverá informar à União, no mínimo anualmente, o montante dos repasses feitos à Procuradoria Geral do Município.

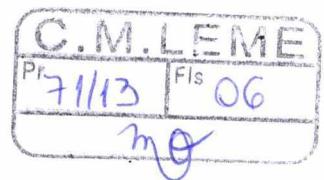
Artigo 3º. O Poder Executivo editará Decreto dispendo sobre as rotinas administrativas relativas ao repasse e ao rateio dos honorários advocatícios previstos no Artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação desta Lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de março de 2.010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 7113 Fls 07
mg

Ao Expediente
05/08/2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 05/08/13

VISTA

Em 06 de agosto de 2013

Com vista as comissões

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 71113	Fis 08
mg	

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Projeto de Lei Nº 41/13

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei nº 3.082/2011, que dispõe sobre repasse de honorários advocatícios à Procuradoria Geral do Município.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 41/13, de autoria do Executivo, alterando a Lei nº 3.082/11, dispondo sobre repasse de honorários advocatício Códigos à Procuradoria Geral do Município, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normas legais.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade da tramitação e da matéria veiculada. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em

13 de setembro de 2013.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

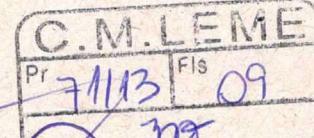
Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 7/113 Fls 10
mo

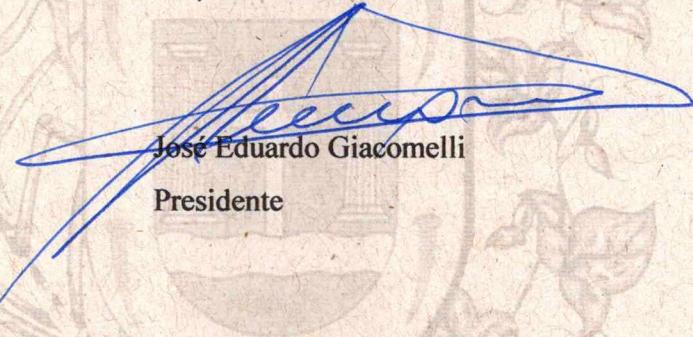
A Ordem do Dia

23/9/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 41/13, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1^a VOTAÇÃO E
2^a VOTAÇÃO.

Em, 23 de setembro de 2013.


José Eduardo Giacomelli

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 41/13, altera a Lei 3.082/2.011, que dispõe sobre repasse de honorários advocatícios à Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

**Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

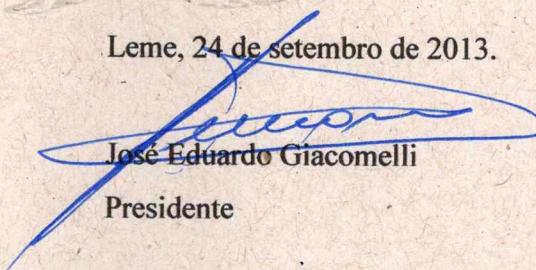
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.082/2.011, passa vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - Os honorários advocatícios resultantes de decisões judiciais, ou de acordos celebrados sobre crédito da Fazenda cobrados judicialmente pelas Procuradorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta do Município de Leme, serão repassados mensalmente pelos Setores Financeiros as Procuradorias respectivas, para distribuição aos integrantes da carreira de Procurador, em sistema de rateio.

Parágrafo único – A percepção de honorários advocatícios não integra a remuneração ou vencimento dos Procuradores para quaisquer fins.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de setembro de 2013.


José Eduardo Giacomelli

Presidente